

Despacho n.º 18 922/2002 (2.ª série). — O perfil e a experiência profissionais da licenciada Maria João Brazão Barradas Leal, evidenciados no currículo que constitui anexo ao presente despacho, demonstram aptidão para o desempenho do cargo de subdirector-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 6, alínea b), do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8-A/2002, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço e com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2002, a licenciada Maria João Brazão Barradas Leal para o cargo de subdirector-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

24 de Julho de 2002. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

Curriculum vitae

I — Dados biográficos

Nome: Maria João Brazão Barradas Leal.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de nascimento: 13 de Junho de 1950.
Residência: Rua do Calhariz, 104, Monte Estoril, 2765-402 Estoril.

II — Habilitações literárias e profissionais

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída em 29 de Janeiro de 1974.

Exercício de advocacia — inscrição na Ordem dos Advogados desde Abril de 1976 até à presente data, sem interrupção.

Domínio dos idiomas francês, inglês, espanhol e alemão, escritos e falados.

Curso de língua Alemã — Deutsch Bundestag, concluído em Junho de 1971.

Diplomada pelo Ministério da Educação Nacional como professora do ensino primário.

Diplomada pelo Ministério da Educação Nacional como directora de estabelecimentos de ensino primário.

III — Carreira profissional

Janeiro de 1976 — nomeada para o Gabinete do Ministro de Trabalho como assessora para a área jurídica.

Agosto de 1977 — nomeada consultora jurídica para o Gabinete de Revisão de Saneamentos de Empresas, criado na dependência do Gabinete do Ministro, aí exercendo funções desde a sua criação à sua extinção, em 1978.

Novembro de 1978 — nomeada para a Divisão de Contratação Colectiva da Direcção-Geral do Trabalho, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe.

Abril de 1979 — requisitada pelo Ministério da Indústria para integrar a comissão administrativa da Metalúrgica Duarte Ferreira, tendo desempenhado as funções de vice-presidente da referida comissão, com o pelouro do pessoal, até à desintervenção estatal da empresa, ocorrida em Junho de 1980.

Julho de 1980 — reassume funções na Divisão de Contratação Colectiva da Direcção-Geral do Trabalho, onde permaneceu até Agosto de 1988.

Agosto de 1988 — licença ilimitada com a finalidade de se dedicar integralmente ao exercício da advocacia.

Fevereiro de 1992 — ingressa como consultora/assessora na Auditoria Jurídica do Ministério do Emprego e da Segurança Social, onde se mantém até à sua extinção e posterior transição para a Direcção de Serviços Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, onde se mantém actualmente.

Outubro de 2000 — ausenta-se pelo período de 18 meses, no regime de licença sem vencimento, a fim de desempenhar funções como presidente do conselho de administração de uma empresa privada.

Julho de 2002 — regresso à Direcção de Serviços Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Despacho n.º 18 923/2002 (2.ª série). — O desenvolvimento, a produção e o uso de armas biológicas e químicas foram proibidos por tratados internacionais, designadamente pelo Protocolo de Genebra de 1925, pela Convenção de Armas Biológicas e Toxinas de 1972 e pela Convenção de Armas Químicas de 1993. No entanto, nem todos os países aderiram aos referidos tratados, mantendo-se, por isso, a preocupação de que alguns deles ou grupos terroristas possam utilizar aquelas armas.

Os ataques terroristas de 11 de Setembro nos Estados Unidos da América e a subsequente libertação deliberada de esporos de *Bacillus anthracis* exigem renovada atenção ao potencial que os agentes biológicos representam como armas de terror.

O bioterrorismo tem claras implicações na saúde pública pelo impacte resultante da libertação intencional de agentes patogénicos com capacidade de replicação e facilmente propagáveis ou transmis-

síveis. Neste contexto, em eventuais situações de ataques e ameaças bioterroristas, os profissionais de saúde estarão na «linha da frente» como primeiro elemento do contacto com o problema.

Assim, o Ministério da Saúde de Portugal elaborou um plano de contingência com a finalidade de minimizar as consequências de eventuais ataques.

Os objectivos do Plano de Contingência Português para a Saúde são:

- A detecção rápida de potenciais agentes biológicos e ou casos de doença resultantes da sua libertação deliberada;
- A instituição de medidas de tratamento e profilaxia adequadas;
- A contenção da disseminação de agentes biológicos e ou casos de doença.

Este Plano destina-se, essencialmente, aos profissionais e estruturas do Serviço Nacional de Saúde e a sua execução far-se-á em colaboração com outros ministérios de acordo com a legislação em vigor e em consonância com o Plano de Emergência de Protecção Civil.

Reconhecida a necessidade de serem criadas condições para responder de forma rápida e coordenada caso ocorra uma ameaça ou acto de bioterrorismo, aprovo o plano «Bioterrorismo — Plano de Contingência Português para a Saúde», que será divulgado pela Direcção-Geral da Saúde através de circular normativa.

31 de Julho de 2002. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

Despacho n.º 18 924/2002 (2.ª série). — Havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento do Ministério da Saúde nas minhas ausências e impedimentos, designo para me substituir, nos dias 5 a 19 de Agosto de 2002, o Dr. Adão José Fonseca Silva, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

1 de Agosto de 2002. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 18 925/2002 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48 059, de 23 de Novembro de 1967, considerando o disposto no n.º 4 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea e) da base XXIV da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 12 376/2002, de 6 de Maio, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 2002, subdelego nos poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — As competências relativas ao procedimento de concurso de pessoal dirigente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

1.2 — Nomear, na sequência de concurso ou por substituição, directores de serviço, chefes de divisão ou equiparados, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e ainda no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e renovar as respectivas comissões de serviço, nos termos do artigo 18.º da referida lei;

1.3 — Conferir posse aos membros dos conselhos de administração dos hospitais, às direcções dos centros de saúde, do âmbito das regiões de saúde, bem como ao pessoal dirigente e de chefia;

1.4 — Autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde, de enfermagem e técnicos de diagnóstico e terapêutica;

1.5 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.6 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;

1.7 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.8 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/88, de 28 de Agosto;

2 — No âmbito da gestão orçamental:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000,